



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0057/2020**

A regulamentação da atividade de motofrete foi feita em nossa Cidade a fim, de garantir o melhor atendimento, assim como regularizar a atuação de profissionais que, até então, não possuíam qualquer tipo de amparo legal para o exercício de sua profissão, o que gerava custos e problemas não apenas aos profissionais, como àqueles que necessitavam de seus serviços. As exigências geradas para a classificação como motofretistas garantem que o serviço de motofrete seja realizado de maneira segura por profissionais habilitados, uma vez que é necessário o Condumoto (obtido por meio de curso de 30 horas de duração), a licença para motofrete, e a regularização da motocicleta.

Essas exigências, no entanto, geram custos ao profissional, que, pretendendo regularizar o exercício de sua atividade, precisa obter licenças, inspecionar a moto e fazer curso profissional. Esses custos são necessários, e não se discute a necessidade de sua existência. Mas a falta de uma contrapartida (além daquela de regularização profissional, que beneficia tanto o motofretista quanto a sociedade) parece criar uma onerosidade excessiva por parte do profissional, que continua arriscando sua vida no trânsito caótico e perigoso de São Paulo.

É com isso em mente que propomos que, tanto como contrapartida quanto como incentivo à regularização, com o preenchimento dos requisitos para ser motofretista, o profissional seja autorizado a utilizar os Corredores Exclusivos de Ônibus do Sistema de Transporte Público. A utilização desses Corredores já é autorizado aos taxistas, em dias de semana, categoria que também empreende transporte privado de relevância pública, situação que sem dúvida alguma compartilha com os motofretistas. Apenas coerente que estes tenham a mesma autorização que aqueles, e passem a usar os Corredores para entrega. E aqui salienta-se que sua utilização será exclusivamente no empreendimento de entregas: uma das exigências para que usufruam desse privilégio é o porte de carga para entrega. Caso o motofretista seja abordado utilizando o Corredor sem carga, estará sujeito infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas expedidas pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

Ante as razões apresentadas, a propositura está em termos de ser apreciada e aprovada por esta colenda Câmara.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2020, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).